



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 013, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera o Ato PRESI/CR n. 010/2020 que trata da suspensão dos prazos processuais em razão das medidas de restrição a locomoção (*lockdown*) e dá outras providências.

AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os Atos Conjuntos PRESI/CR n. 007/2020 e 009/2020, que, respectivamente, suspendeu o expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e modificou as regras de suspensão de prazos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu novas regras referentes a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a nova alteração do Decreto n. 729, de 5 de maio de 2020, do Estado do Pará, republicado nas datas de 16 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020, que amplia a suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*), para os Municípios de Cametá, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santarém, Abaetetuba e Capanema;

CONSIDERANDO o Decreto n. 1726, de 15 de maio de 2020, do Estado do Amapá, que determinou a suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*), no âmbito do Estado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 013, DE 18 DE MAIO DE 2020

CONSIDERANDO, ainda, que a Vara do Trabalho de Monte Dourado, embora esteja localizada em município do Estado do Pará, tem jurisdição vinculada ao Estado do Amapá,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º do Ato Conjunto PRESI/CR n. 010/2020, que passarão a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os processos judiciais, em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meios eletrônico e físico, terão os prazos processuais suspensos a contar de 5 de maio de 2020 para os municípios a que menciona o caput do Art. 2º, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 729/2020 do Estado do Pará, e a partir de 19 de maio de 2020 em todo o Estado do Amapá e no município de Monte Dourado-PA, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 1726/2020 do Estado do Amapá. (NR)"

"Art. 2º A data inicial da suspensão mencionada no artigo anterior, em relação ao Estado do Pará, tem validade somente na jurisdição dos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia, Santo Antônio do Tauá. (NR)"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º do Ato Conjunto PRESI/CR n. 010/2020, nos seguintes termos:

"Art. 2º...

Parágrafo único. Na jurisdição dos Municípios de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 013, DE 18 DE MAIO DE 2020

Cametá, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Santarém, Abaetetuba e Capanema, os prazos processuais ficam suspensos a partir de 19 de maio de 2020, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto n° 729/2020 do Estado do Pará."

Art. 3° Alterar o artigo 3° do Ato Conjunto PRESI/CR n. 010/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Finalizada a suspensão total das atividades não essenciais, decorrentes dos Decretos Estaduais n° 729/2020 (Pará) e 1726/2020 (Amapá), os prazos serão retomados automaticamente, observadas as regras estabelecidas no Ato PRESI/CR n° 9/2020.(NR)"

Art. 4° Este Ato entra imediatamente em vigor, devendo o Ato Conjunto PRESI/CR n. 010/2020 ser compilado com as alterações constantes desta norma.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

GRAZIELA LEITE COLARES
Corregedora Regional